



INDÚSTRIA E COMÉRCIO MUT PNEUS LTDA - EPP

CNPJ 58.619.644/0001-42

*

INSC. EST.: 170.024.897.110

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO, e ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2020

INDÚSTRIA E COMÉRCIO MUT PNEUS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 58.619.644/0001-42, com sede sito á Avenida Dr. Pedro Bentivoglio Filho nº 30, Distrito Industrial, CEP 16.902-170 – ANDRADINA-SP – Fone (18) 3722-4671, email: mutpneus@terra.com.br, por intermédio de seu Representante Legal **MARCIO ANTÔNIO TOZZI**, portador do CPF nº 085.220.168-01 e do RG nº 18.506.183 SSP/SP, domiciliado a Rua Mato Grosso, 530, Andradina-SP, vem, com o respeito e acatamento devidos á presença de Vossa Excelência, tempestivamente apresentar **IMPUGNAÇÃO COM SUSPENSÃO DO CERTAME - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2020**, pelas razões de fato e de direito que abaixo segure:

DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

Visando a Prestação de serviços de reforma (recauchutagem) de carcaças de pneus, designou para as **09h00min. do dia 11 de Agosto de 2020**, a sessão de abertura, análise e julgamento da licitação.



INDÚSTRIA E COMÉRCIO MUT PNEUS LTDA - EPP

CNPJ 58.619.644/0001-42

*

INSC. EST.: 170.024.897.110

Todavia, a Empresa Impugnante ao analisar o instrumento convocatório observou exigência restritiva e desnecessária para elaboração da proposta, senão vejamos:

DA LICITAÇÃO:

O procedimento licitatório tem por finalidade garantir a isonomia e buscar a proposta mais vantajosa para a Administração, torna-se indispensável à aplicação dos princípios que norteiam as licitações, sempre ampliando o universo de participantes e não incluindo cláusulas restritivas.

Com efeito, tanto a Constituição Federal quanto a Lei que rege as licitações caminham no sentido de autorizar que se estabeleçam nos certames apenas exigências plausíveis que guardem consonância com o objeto pretendido, isso é **BUSCAR AMPLIAR O UNIVERSO DE PARTICIPANTES**.

DA EXIGÊNCIA RESTRITIVA:

Compulsando o instrumento convocatório constatamos no item 10 que a licitação é do **Tipo menor preço Por Lote**.

Analisando a relação constante do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** observamos que as Ressolagens referem-se a pneus de Caminhões, Máquinas e tratores.

A forma como licitada (**LOTE e NÃO ITEM**) afasta da disputa empresas que se dediquem à comercialização de um ou de outro, inviabilizando a competitividade no certame.

Portanto, a presente licitação deve ser do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, pois certamente ampliará o universo de participantes, possibilitando contratações por melhores valores.

Entendemos que somente deve ser utilizada contratação por lote quando for demonstrada a inviabilidade de promover a adjudicação por item e quando evidenciadas fortes razões que demonstrem ser esse o critério que conduzirá a contratações

End: Av. Pedro Bentivoglio Filho, 30 – Pq. Industrial – CEP 16.902-170

Andradina/SP

Fone: (18) 3722-4671



INDÚSTRIA E COMÉRCIO MUT PNEUS LTDA - EPP

CNPJ 58.619.644/0001-42

*

INSC. EST.: 170.024.897.110

economicamente mais vantajosas.

A citada exigência é restritiva, pois fere dispositivo constante da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

...

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

...

Art. 23...

...

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

...

SÚMULA Nº 247:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

...

Portanto, a inobservância ao disposto na Lei Complementar 123/06, por si só já seria suficiente para suspender e alterar o edital, sob pena de julgamento irregular por parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



INDÚSTRIA E COMÉRCIO MUT PNEUS LTDA - EPP

CNPJ 58.619.644/0001-42

*

INSC. EST.: 170.024.897.110

Nessa conformidade, requeremos a procedência da Representação, para que seja **SUSPENSA a LICITAÇÃO**, revendo o critério de julgamento eleito, adotando o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Após proceder às alterações do instrumento convocatório, seja aplicado o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/93, com nova publicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Termos em que, pede e aguarda deferimento.

Andradina-SP p/ Sorocaba/SP, em 05 de Agosto de 2020.

INDÚSTRIA E COMÉRCIO MUT PNEUS LTDA EPP
MARCIO ANTÔNIO TOZZI

58.619.644/0001-42
INDÚSTRIA E COMÉRCIO MUT PNEUS
LTDA EPP
AV. DR. PEDRO BENTIVOGLIO FILHO Nº 30
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL
CEP: 16.902-170
ANDRADINA-SP